

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2019.
(Do Sr. Ricardo Izar e Outros)

Solicita ao Sr. Ministro de Minas e Energia que requeira ao Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração explicações e informações sobre o tamanho máximo das áreas permitidas, especialmente para substâncias com aplicação na construção civil. A entrega das informações deve ser de forma impressa e digital.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Minas e Energia, informações e esclarecimentos sobre a situação dos requerimentos de substâncias destinadas a construção civil, no período compreendido entre janeiro de 2007 e junho de 2019, sendo necessárias as seguintes informações.

- Relação de requerimentos novos, protocolados entre janeiro de 2007 e junho de 2019, para as seguintes substâncias: areia industrial, areia com aplicação direta na construção civil, arenito industrial e arenito com aplicação direta na construção civil e brita, devendo constar nessa relação as seguintes informações:
 - 1- Regime de requerimento;
 - 2- Área inicialmente requerida
 - 3- Fase atual do processo
 - 4- Estado e Município de localização do processo;
 - 5- Substância mineral requerida;

- 6- Número do Processo minerário,
- 7- Área atualmente em vigência, ou outorgada pelo DNPM/ANM.
- 8- Em caso de redução de área, apresentar a motivação para redução (legal ou técnica);
- 9- Em caso de redução de área, apresentar ainda: Destinação da área remanescente (disponibilidade, área livre ou cessão de direitos minerários), devendo conter o número dos processos originados, substância mineral, tamanho da área, município e estado onde está localizado.

- Apresentação de legislação referente ao tamanho de área máxima permitido para requerimento das substâncias: areia industrial, areia com aplicação direta na construção civil, arenito industrial e arenito com aplicação direta na construção civil e brita, contendo a legislação e tamanho de área máxima atualmente permitida, e alterações ocorridas no decorrer do tempo.
- Que indicadores foram levados em conta para estas alterações legislativas?
- Estimativa do tempo de análise para um processo de 1.000 hectares? (Citar o minério e o tempo para cada minério individualmente)
- Estimativa do tempo de análise de um requerimento de 50 hectares? (Citar o minério e o tempo para cada minério individualmente)

Todas estas informações devem estar seguidas de Nome do requerente, Estado da Federação, Município, Substancia Mineral, tamanho da área, ano da redução de área.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do tempo ocorreram alterações de legislação referente ao tamanho máximo de área permitida para algumas substâncias minerais, para as quais anteriormente era possível requerer áreas de até 1.000 ha e atualmente apenas áreas de 50 ha.

Tendo em vista essas alterações na legislação vigente, o que se busca é o entendimento dos benefícios trazidos por essa alteração, tendo em vista que para o empreendedor o custo processual foi elevado, e principalmente, o volume processual em tramitação no DNPM/ANM aumentou significativamente, tendo em vista que ao invés de se tramitar apenas uma área de 1.000 ha, se passou a tramitar 20 processos de 50 ha.

Como o Novo Marco da Mineração será elaborado visando a desburocratização da Agência Nacional da Mineração será necessário analisar todos os procedimentos da ANM, bem como, as mudanças ocorridas ao longo dos anos, nas atividades do órgão regulador, e principalmente, identificar os impactos positivos e negativos dessas alterações.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2019.

Deputado **RICARDO IZAR**
PP/SP

Deputada **GREYCE ELIAS**
AVANTE/MG

Deputado **JOSIAS MÁRIO DA VITORIA**
CIDADANIA/ES